



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUI



**PROCESSO Nº 2021/306 – PMC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021 – CPL/PMC**

**CONTRATO Nº 062/2021 - PMC**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Trav. 15 de Novembro, S/Nº, Altos, Bairro: Centro, CEP: 68.785-000 no município de Colares/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Sr. **HELIOMAR MALCHER PALHETA**, portador da cédula de identidade nº .1705059 - SSP/PA e CPF/MF nº 288.687.302-00, residente e domiciliado na Trav. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 530, Município de Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANDRÉ GUIMARÃES OLIVEIRA**, CNPJ nº 40.186.054/0001-08, localizada na Passagem São Domingos, 488; bairro: Jangolândia, CEP: 68.785-000 – Colares/PA, representada pelo senhor **ANDRÉ GUIMARÃES OLIVEIRA** brasileiro, portador do RG nº 4650805 PC/PA, CPF nº 794.401.262-72 e doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições que determina na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o Locação de veículo, tipo van, para transportar de Colares para Belém e vice-versa pacientes que precisam fazer tratamento fora do domicílio, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 02 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para atender as despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Dotação Orçamentária 2021:**

Funcional Programática: 10 122 0008 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada receberá da Contratante conforme a solicitação dos materiais, objeto desta contratação em conformidade com as requisições encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e conferidas pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Valor Estimado do contrato **R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais)**, conforme e Itens abaixo discriminados:





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL



**QUANTITATIVO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE COLARES/BELÉM E VICE-VERSA PARA TRANSPORTAR PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO PELO PERÍODO DE 02 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, PARA TRANSPORTAR PACIENTES DE COLARES/BELÉM E VICE-VERSA – MARÇO/2021.	12	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, PARA TRANSPORTAR PACIENTES DE COLARES/BELÉM E VICE-VERSA – ABRIL/2021.	12	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
TOTAL				R\$ 17.040,00

**CLAUSULA QUINTA:** A Vigência do Contrato, iniciará em 10/03/2021 e terá seu término em 09/05/2021.

**CLAUSULA SEXTA:** O prazo e condições para assinatura do contrato de até 05 (cinco) dias úteis, contar do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Colares. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito na Caixa Econômica Federal, Agência 3079 013, na Conta Corrente nº 00059007-02 de titularidade da empresa vencedora para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Locação de veículo deverá ser realizados conforme descritos na especificação.

**CLÁUSULA NONA:** Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colares. pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 40.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL



licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso ou descumprimento, parcial ou total, do contrato.

10.1.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.2. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto, quando ocorrer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro que poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:

Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Termo Judiciário de Colares, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL



que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colares/PA, 10 de março de 2021.

*Heliomar Malcher Palheta*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Heliomar Malcher Palheta  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

*André Guimarães Oliveira*  
**ANDRÉ GUIMARÃES OLIVEIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Vanice das Graças Gama*  
CPF: 585.883.37215

2ª *Leafica Rodrigues Sacramento*  
CPF: 628.536.232.24.